Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em primeira e segunda votação, na 1ª sessão extraordinária, em 12/01/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

efeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
errana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 41/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que **INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura almeja facultar ao Município de Serrana que receba em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Ademais, estabelece que o ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Por uma lacuna no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, atualmente é regulada apenas a hipótese de o Município ceder servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, nada dispondo sobre a recepção de servidores de outras esferas pela Municipalidade, o que se propõe seja corrigido nesta ocasião.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância e interesse público, solicito que o mesmo tenha tramitação em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica incluído o art. 216-A à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 31 de outubro de 2022.

OFÍCIO CMS Nº 225/2022

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao **Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência a motivação do presente projeto, ou seja, se há a intenção do Município receber algum servidor cedido de outro ente público, no presente momento.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO SG Nº 201/2022

Serrana, 01 de novembro de 2022.

À
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal – Serrana - SP

Em atenção ao Ofício nº 225/2022, referente pedido de informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de autoria deste Executivo Municipal, em tramitação nessa E. Casa de Leis cumpre-nos esclarecer que o Projeto de Lei que disciplina a matéria de cessão de servidores emana da necessidade de uma vez mais, dentre outras todas, ajustar omissões contidas na Lei Complementar nº 300/2012, neste caso em especial ao art. 216, pois trata em ser o município cedente, mas para tais fins existe a necessidade em ser cessionário, já que os fins têm que atingir os meios.

Para se realizar uma cessão de servidores da administração pública a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, necessário se faz a realização de convênio entre estes, no qual é o instrumento adequado para o auxílio mútuo entre os seus participantes, o que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre esferas governamentais.

A matéria objeto do presente projeto de lei é atinente à competência da gestão municipal, sendo competência privativa do chefe do poder executivo, segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 44, III, e, com base no princípio da simetria, Art. 61, §1°, II, "a", da Constituição Federal.

Ademais, impende consignar que a propositura busca incluir no ordenamento jurídico local nada mais do que uma normativa genérica, abstrata e impessoal.

Foi nos contornos acima expostos que se submeteu o Projeto de Lei em apreço à apreciação e aprovação dessa Douta Casa de Leis, pelo que aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-o.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 41/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que **INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura almeja facultar ao Município de Serrana que receba em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Ademais, estabelece que o ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Por uma lacuna no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, atualmente é regulada apenas a hipótese de o Município ceder servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, nada dispondo sobre a recepção de servidores de outras esferas pela Municipalidade, o que se propõe seja corrigido nesta ocasião.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância e interesse público, solicito que o mesmo tenha tramitação em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica incluído o art. 216-A à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

05 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022.

Acrescenta o art. 216-B ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de iniciativa dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Art. 1º Art. 1º Fica incluído o art. 216-B ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2022, com a seguinte redação:

Art. 216-B A Prefeitura Municipal deverá comunicar os servidores públicos cedidos e recebidos em cessão, à Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cessão.

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana, 11 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 351/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2022, do Executivo Municipal, inclui art. 216-a à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 03/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, QUE INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, QUE INCLUI ART. 216-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2023

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador Presidente

Airton José Bis
Vereador

Waldenor de Assis Silva
Vereador

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates
Vereadora

Ricardo Adriano de Luna Farias
Vereador

Edson José Felix Filho
Vereador

Jarbas José de Oliveira
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereadora

Maria da Silva
Vereadora

Marisa Luciana de Oliveira Xavier
Vereadora

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora

Rubens Clayton de Carvalho
Vereador Vice Presidente

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.
Assunto: "INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"
Autoria: Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS, foi aprovado em um turno, em regime de urgência especial, com emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 335 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam incluídos os art. 216-A e 217-B à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado

pelo Município de Serrana.

Art. 216-B A Prefeitura Municipal deverá comunicar os servidores públicos cedidos e recebidos em cessão, à Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cessão.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 13 de janeiro de 2023.

Marisa Luciana O Xavier

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.
Assunto: "INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS"
Autoria: Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 05/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS, foi aprovado em um turno, em regime de urgência especial, com emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 335 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam incluídos os art. 216-A e 217-B à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado

pelo Município de Serrana.

Art. 216-B A Prefeitura Municipal deverá comunicar os servidores públicos cedidos e recebidos em cessão, à Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cessão.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 13 de janeiro de 2023.

Marisa Luciana de Xavier

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 05/2022.

Assunto: Inclui art. 216-a à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, que inclui art. 216-a à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 41/2022, a propositura almeja facultar ao Município de Serrana que receba em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.Ademais, estabelece que o ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Por uma lacuna no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Serrana, atualmente é regulada apenas a hipótese de o Município ceder servidores públicos municipais para outros órgãos ou entidades da União, dos Estados do Distrito Federal ou dos Municípios, nada dispondo sobre a recepção de servidores de outras esferas pela Municipalidade, o que se propõe seja corrigido nesta ocasião.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a organização administrativa e pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de dezembro de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de dezembro de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 01/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

INCLUEM OS ARTIGOS. 216-A e 2016-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam incluídos os art. 216-A e 216-B à Lei Complementar nº 300, de 30 de março de 2012, com a seguinte redação:

Art. 216-A. O Município de Serrana poderá receber em cessão servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, condicionada esta à comprovação de publicação do ato de cessão pelo órgão cedente.

Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido será suportado pelo Município de Serrana.

Art. 216-B A Prefeitura Municipal deverá comunicar os servidores públicos cedidos e recebidos em cessão, à Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cessão.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 13 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente Câmara Municipal de Serrana

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
Vereador 1º Secretário

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Vereadora 2º Secretária